

PROPOSTA N.º 399/2022
MECANISMO NACIONAL ANTICORRUPÇÃO

- **Código de Conduta**

Considerando que existe a necessidade de criação e implementação de um Código de Conduta na Junta de Freguesia do Lumiar, por força da aplicação da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

Considerando que o regime de exercício, acima mencionado, transparece a importância da criação e implementação de um Código de Conduta aplicável não só ao órgão executivo como a todos os seus serviços, funcionários e demais colaboradores.

Considerando que o Código de Conduta, depois de aprovado, deverá ser publicado em Diário da República e no site oficial da Junta de Freguesia do Lumiar: www.jf-lumiar.pt.

- **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**

Considerando que a elaboração do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas demonstra, e reforça, o compromisso da Junta de Freguesia do Lumiar em certificar-se que existe uma administração autárquica transparente e imparcial, nomeadamente, no que toca ao combate do fenómeno da corrupção, tentando prevenir, ao máximo, a existência de circunstâncias geradoras de práticas desonestas.

Considerando que o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, no âmbito da sua atividade, aprovou uma Recomendação acerca dos “*Planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas*”, onde resulta que as entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos deverão elaborar e aprovar os seus planos de gestão e riscos.

GM



Considerando que a Junta de Freguesia do Lumiar, à semelhança de outras Entidades Públicas, fica obrigada a apresentar e aprovar o Plano de Gestão de Riscos, que tem como principal finalidade analisar as atividades passíveis de riscos de corrupção ou favorecimento, e determinar formas de pôr fim aos mesmos.

Considerando que este Plano abrange toda e qualquer atividade da Junta de Freguesia do Lumiar e complementa a Norma de Controlo Interno.

Considerando que o Plano é aplicável, não só ao órgão executivo, como a todos os seus serviços, funcionários e demais colaboradores.

- **Canal de Denúncia**

Considerando o disposto na legislação que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União e a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, a Junta de Freguesia do Lumiar é uma das Entidades abrangidas quanto à obrigatoriedade de dispor de um Canal de Denúncia.

Considerando que a Junta de Freguesia do Lumiar é uma Pessoa Coletiva de Direito Público, que emprega mais de 50 (cinquenta) trabalhadores, é dotada de obrigatoriedade quanto ao dispor de um Canal de Denúncia interna.

Considerando que a Junta de Freguesia do Lumiar irá fazer cumprir a lei, esta possuirá um Canal de Denúncia interna e irá dar seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas.

Considerando que deverá ser implementado um canal e procedimentos quer para a denúncia interna quer para o seu seguimento, permitindo que trabalhadores comuniquem informações acerca das violações.

Considerando que se deverá optar ou por um mecanismo interno - isto é, dentro da própria Junta de Freguesia do Lumiar, com uma equipa, mínima, a designar - ou por um serviço externo (um terceiro).

Considerando que a Junta de Freguesia do Lumiar deverá:

- Garantir que o tratamento e análise da denúncia será célere, sério, anónimo e confidencial.
- Garantir e informar o denunciante que a receção da denúncia será feita apenas por pessoas ou serviços designados para o efeito.

Considerando que a Junta de Freguesia do Lumiar deverá designar as pessoas ou serviços para este mesmo efeito, garantindo sempre o anonimato do denunciante e a confidencialidade do processo e, por esta mesma razão, apenas um grupo restrito de pessoas deverá ter acesso ao processo.

Considerando que a denúncia poderá ser apresentada por escrito ou oralmente.

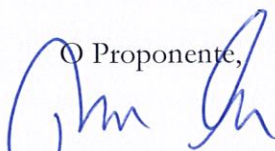
Considerando que é possível optar-se por uma denúncia verbal, deve ser possível por **telefone** ou através de outros **sistemas de mensagem de voz** e, a pedido do denunciante, mediante uma **reunião presencial** num prazo razoável.

Considerando que o quer o Código de Conduta, quer o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, quer, ainda, o Canal de Denúncia têm em consideração o disposto no **Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro**, que cria o mecanismo nacional anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção; na **Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019** e, consequentemente, na **Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro**, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

Considerando, por fim que, por imposição da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, as medidas entrarão em vigor, imprescindivelmente, no próximo dia **18 de junho de 2022**, proponho que a Junta de Freguesia delibere:

1. Aprovar o Código de Conduta da Junta de Freguesia do Lumiar;
2. Aprovar o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
3. Aprovar e indicar qual o procedimento a levar a cabo através do Canal de Denúncia Interno, nomeadamente:
 - a. Delegar a competência a uma equipa própria da Junta de Freguesia do Lumiar, com um número mínimo de pessoas (apenas para precaver a confidencialidade e anonimato) ou delegar a competência a um serviço externo;
 - b. No caso de se optar por uma equipa própria, será necessária dispor de um número de telefone específico para o efeito ou outros sistemas de mensagem de voz
 - c. Delegar a competência num responsável no caso de o denunciante optar por uma denúncia verbal, mediante uma reunião presencial.

Lisboa, 03 de junho de 2022.

O Proponente,

RICARDO MEXIA

Aprovado em reunião de
Junta de Freguesia em
09/06/2022
O Secretário



DELIBERAÇÃO N.º
399/2022